



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio  
Secretaria de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e do Empreendedorismo do Ministério do  
Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

## **DECISÕES RECURSAIS, DE 6 DE ABRIL DE 2023.**

### **1. Recurso ao DREI nº 14021.121212/2023-91**

Processo JUCERJA nº 220011/001423/2021

Recorrente: Procuradoria Regional da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (Leiloeira Pública Tassiana Menezes de Mello)

I. Leiloeiro Público Oficial. Ausência da comprovação do pagamento de impostos. Cumprimento da obrigação fora do prazo. Multa e Destituição. Impossibilidade da aplicação das penalidades.

II. Recurso não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.121212/2023-91, para que seja mantida a decisão do Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, afastando-se assim a penalidade de multa e destituição à leiloeira Tassiana Menezes de Mello, pois em que pese ela possuir a obrigação de arquivar os comprovantes dos impostos dentro do prazo estabelecido no art. 9º do Decreto nº 21.981, de 1932, a penalidade cabível até que a obrigação fosse cumprida, seria a suspensão e, após ultrapassados 6 meses da suspensão, a destituição, sendo que no caso em comento, já houve o cumprimento da obrigação.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

### **2. Recurso ao DREI nº 14021.115975/2023-01**

Processo JUCERJA nº 220011/001278/2021

Recorrente: Procuradoria Regional da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (Leiloeira Pública Cristina Maria Antunes Goston)

I. Leiloeiro Público Oficial. Ausência da comprovação do pagamento de impostos. Cumprimento da obrigação fora do prazo. Multa e Destituição. Impossibilidade da aplicação das penalidades.

II. Recurso não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.115975/2023-01, para que seja mantida a decisão do Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, afastando-se assim a penalidade de multa e destituição à Leiloeira Pública Cristina Maria Antunes Goston, pois em que pese ela possuir a obrigação de arquivar os comprovantes dos impostos dentro do prazo estabelecido no art. 9º do Decreto nº 21.981, de 1932, a penalidade cabível até que a obrigação fosse cumprida, seria a suspensão e, após ultrapassados 6 meses da suspensão, a destituição.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

### **3. Recurso ao DREI nº 14021.127164/2023-44**

Processo JUCESP nº 995130/22-0 (35215519581 | 35260296031)

Recorrente: PKT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LIMITADA

Recorrido: PTK ENGENHARIA LTDA.

- I. Nome Empresarial. Não Colidência. Análise de nome empresarial por inteiro.
- II. Recurso conhecido e não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.127164/2023-44, para que seja mantido o arquivamento dos atos constitutivos da sociedade PTK ENGENHARIA LTDA., na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que não foi constatada a existência da alegada colidência entre nomes empresariais, nos termos do art. 23-A, § 4º, da Instrução Normativa DREI nº 81, de 2020.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

### **4. Recurso ao DREI nº 14021.127263/2023-26**

Processo JUCESP nº 995116/22-2 ( 35300194543 | 35260070032 )

Recorrente: NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.

Recorrido: NOTREDAME INTERMÉDICA LTDA.

- I. Nome Empresarial. Não Colidência. Análise de nome empresarial por inteiro.
- II. Recurso conhecido e não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.127263/2023-26, para que seja mantido o arquivamento dos atos constitutivos da sociedade NOTREDAME INTERMÉDICA LTDA., na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que não foi constatada a existência da alegada colidência entre nomes empresariais, nos termos do art. 23-A, § 4º, da Instrução Normativa DREI nº 81, de 2020.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

### **5. Recurso ao DREI nº 14021.128941/2023-78**

Processo JUCERJA nº 220011/001334/2021

Recorrente: Procuradoria Regional da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (Leiloeiro Público Luiz Sergio Pereira)

- I. Nome Empresarial. Não Colidência. Análise de nome empresarial por inteiro.
- II. Recurso conhecido e não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.128941/2023-78, para que seja mantido o arquivamento dos atos constitutivos da sociedade EZ CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA., na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que não foi constatada a existência da alegada colidência entre nomes empresariais, nos termos do art. 23-A, § 4º, da Instrução Normativa DREI nº 81, de 2020.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)